



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE UMBÁÚBA**

LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



**LEI Nº. 716/2017
10 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Estima receita e fixa a despesa
do Município de Umbaúba para
o Exercício Financeiro de 2018.**



LEI n°. 716, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Município de Umbaúba** para o exercício financeiro de 2018.

Humberto Santos Costa, Prefeito da cidade de **Umbaúba**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo o:

I - **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II - **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 50.813.000,00 (cinquenta milhões, oitocentos e treze mil reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:

www.umbauba.se.gov.br



I - Orçamento Fiscal: R\$ 37.598.100,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cem reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 13.214.900,00 (treze milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos reais).

Art. 3° A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei n° 4.320/64 de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e na seguridade social é de R\$ 50.813.000,00 (cinquenta milhões, oitocentos e treze mil reais), na forma detalhada entre os órgãos, nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - R\$ 37.598.100,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cem reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 13.214.900,00 (treze milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos reais), do orçamento da seguridade social.

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5° A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura

www.umbauba.se.gov.br



organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III - Para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal;

IV - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros

www.umbauba.se.gov.br



recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP).

Art. 8º O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

SEÇÃO V DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizara operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 13 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Demonstrativo da Receita e Despesa;
- Demonstrativo da Receita - Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;

Art. 14 Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018 para os fins a que se

www.umbauba.se.gov.br



destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba/SE, em 10 de novembro de 2017.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br